



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.454, DE 2026 **(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)**

Revoga o art. 56 da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Revoga o art. 56 da Lei nº 15.042,
de 11 de dezembro de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga-se o art. 56 da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024.

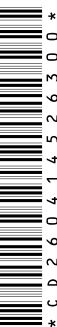
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar o art. 56 da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, dispositivo que passou a obrigar sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais a direcionarem parcela de suas reservas e provisões técnicas para a aquisição de créditos de carbono e ativos ambientais correlatos.

Cumprе destacar que a medida não integrava o núcleo originalmente debatido no âmbito do Projeto de Lei nº 2.148/2015, tendo sido inserida por emenda parlamentar apresentada pelo Deputado Hugo Motta, durante a fase final de tramitação da matéria.

No caso, foi a Emenda de Plenário nº 22, de 21 de dezembro de 2023. Neste mesmo dia, o relator da proposição, Deputado Aliel Machado (PV/PR),





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

apresentou o sexto parecer de Plenário, que não continha esse dispositivo. Todo o debate aconteceu sem que os deputados tivessem consciência dessa medida, que somente veio à tona após o Presidente da Câmara ter declarado o encerramento da discussão, quando apenas em seguida o relator apresentou o parecer às Emendas de Plenário, agora incorporando essa novidade ao texto da Subemenda Substitutiva Global ao PL 2.148/2015. E logo em sequência foi aprovada.

No mérito, essa medida é uma intervenção indevida na política de investimentos dessas entidades, impondo direcionamento compulsório de recursos privados para um mercado ainda incipiente, de elevada volatilidade e reduzida maturidade regulatória. A alocação de recursos das reservas técnicas das seguradoras deve observar critérios prudenciais de segurança, liquidez e solvência, e não ser objeto de imposições legais destinadas a fomentar artificialmente determinados segmentos econômicos.

Além disso, a obrigação tende a elevar custos operacionais e financeiros do setor securitário e previdenciário, com potencial impacto sobre consumidores, seja por meio do aumento de prêmios e contribuições, seja pela redução da rentabilidade dos produtos ofertados.

O próprio Congresso Nacional reconheceu o excesso da medida ao reduzir posteriormente o percentual obrigatório de 1% para 0,5%, por meio da Lei nº 15.076, de 2024. Tal alteração demonstra a percepção legislativa de que a obrigação inicialmente criada extrapola parâmetros razoáveis de intervenção estatal.

A revogação proposta também contribui para afastar a insegurança jurídica e questionamentos acerca da legitimidade e dos interesses relacionados à introdução do dispositivo na legislação. Recentemente, vieram a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

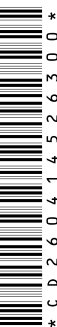
público notícias de investigação conduzida pela Polícia Federal sobre essa emenda parlamentar que originou o art. 56, diante de suspeitas de possível favorecimento indireto a agentes econômicos com atuação no mercado de carbono. Embora as apurações ainda estejam em curso e devam observar integralmente o devido processo legal, a simples existência de questionamentos dessa natureza reforça a necessidade de eliminar da legislação mecanismo que criou demanda compulsória bilionária.

O ponto é que não cabe ao Estado obrigar agentes privados a adquirir determinados ativos financeiros ou ambientais como forma indireta de sustentação artificial de mercado. A preservação da livre iniciativa, da neutralidade regulatória e da segurança das reservas técnicas de seguradoras exige que tais decisões permaneçam sob responsabilidade dos gestores e reguladores competentes, e não submetidas a direcionamentos legais compulsórios. Ainda mais quando essa obrigação de compra de créditos de carbono recai sobre um setor que praticamente não emite nada de gases de efeito estufa, é no mínimo uma distorção.

Dessa forma, a revogação do art. 56 da Lei nº 15.042, de 2024, busca restabelecer a liberdade de alocação de investimentos, preservar a estabilidade do setor securitário e da previdência complementar e evitar distorções incompatíveis com os princípios da eficiência econômica, da livre concorrência e da segurança jurídica.

Sala das Sessões, em de de 2026

MARCEL VAN HATTEM
(NOVO/RS)





Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 4 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 15.042, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2024**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202412-11;15042>

FIM DO DOCUMENTO